



LEI Nº 6.847, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE
ÁREA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-ES PARA
AMPLIAR A EEEFM JOÃO CRISÓSTOMO BELESA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desafetar para fins de doação ao Estado do Espírito Santo, o imóvel de propriedade do Município, inscrito sob o CNPJ nº 27.150.549/0001-19, da “ÁREA 1”, pertencente a Rua João Crisóstomo Belesa, Bairro Porto de Santana, Cariacica/ES, perfazendo um total de 614,22 m² (seiscentos e quatorze metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados), e perímetro de 132,47m (cento e trinta e dois metros e quarenta e sete centímetros), confrontando-se pela FRENTE com a RUA VERDES MARES em 01 (um) segmento medindo 11,05m (onze metros e cinco centímetros), pelo LADO DIREITO com A QUEM DE DIREITO em 01 (um) segmento medindo 54,80m (cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros), pelo FUNDO com a ESCOLA ESTADUAL JOÃO CRISÓSTOMO BELESA em 01 (um) segmento medindo 11,37m (onze metros e trinta e sete centímetros) e pelo LADO ESQUERDO com a ESCOLA ESTADUAL JOÃO CRISÓSTOMO BELESA em 01 (um) segmento medindo 55,25m (cinquenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel desafetado nos termos do artigo 1º ao Estado do Espírito Santo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O bem público objeto de doação na presente Lei destina-se exclusivamente à ampliação da EEEFM João Crisóstomo Belesa.

Parágrafo único. No caso de destinação diversa da estipulada no caput deste artigo, o bem será revertido ao doador com a imediata restituição da posse, independentemente de qualquer indenização ou providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

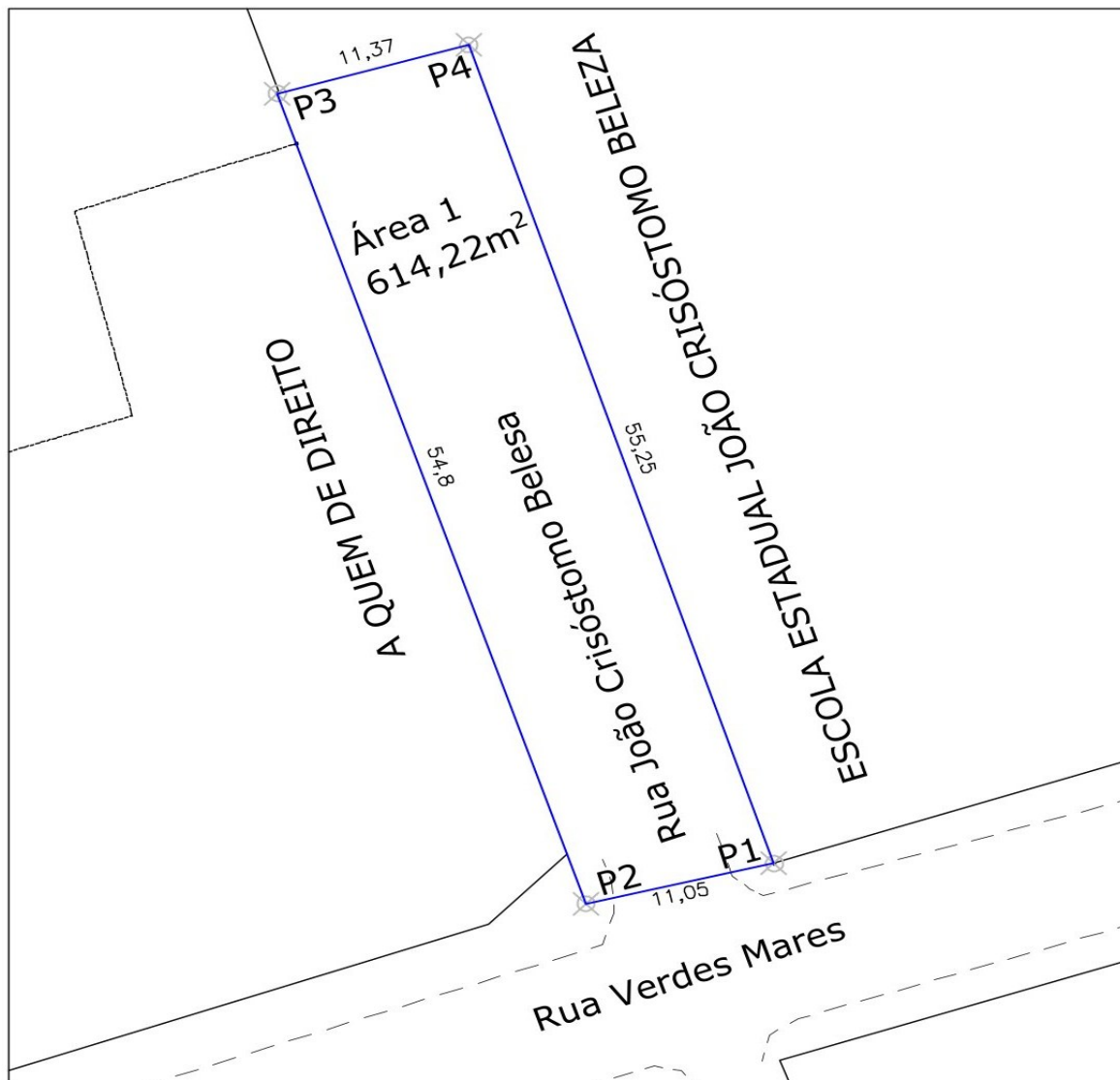
ANEXO ÚNICO

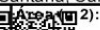




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PLANTA DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL "ÁREA 1"



MEMORIAL DESCRITIVO - ÁREA 01							
PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS		LADO	CONFRONTANTE
EST.	VANTE			E (METROS)	N (METROS)		
P1	P2	13°28'44"	11,05	357.213.931	7.753.300.471	FRENTE	RUA VERDES MARES
P2	P3	288°47'36"	54,80	357.203.184	7.753.297.895	DIREITO	A QUEM DE DIREITO
P3	P4	15°53'49"	11,37	357.185.532	7.753.349.770	FUNDOS	ESCOLA
P4	P1	288°25'43"	55,25	357.196.466	7.753.352.884	ESQUERDO	ESCOLA
ÁREA = 615,22m ² , Perímetro = 132,47m. COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS 2000							
PLANTA DE SITUAÇÃO			Propriedade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Prefeito: Euclério de Azevedo Sampaio Junior		Resp. Técnico: TATIANE ALVES FERREIRA - Técnica em Edificações - M.: 112216 CFT-BR: 09577196713		
Planta de situação de uma área de terra designada "ÁREA 1" totalizando 614,22m2, situada na rua João Crisóstomo Beleza no bairro Porto de Santana, Cariacica/ES.							
Escala:  1/350			Perímetro (m): 132,46		Prancha: 1/1		
Este documento foi assinado digitalmente em 11/24/2024 às 14:05:00, com o identificador 370032003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 1º II da Lei 14.063/2020							



O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O caput e o §1º do artigo 1º da Lei nº 4.917/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - Lei 12.435/11 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária."

Art. 3º O caput do artigo 2º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como princípios:

Art. 4º O caput do artigo 3º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como objetivos:

[...]

Art. 5º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Somente será inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Art. 6º O caput do artigo 9º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade compreendida entre 21 e 70 anos, e preencha os seguintes requisitos:

[...]

Art. 7º O caput do artigo 14 da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 8º O caput do artigo 16 da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Após a reintegração à família extensa ou de origem, as crianças e adolescentes serão acompanhados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pelo período de até 6 (seis) meses, em conjunto com os demais equipamentos socioassistenciais da rede. (Redação dada pela Lei nº 5921/2018)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.847, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-ES PARA AMPLIAR A EEEFM JOÃO CRISÓSTOMO BELESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desafetar para fins de doação ao Estado do Espírito Santo, o imóvel de propriedade do Município, inscrito sob o CNPJ nº 27.150.549/0001-19, da "ÁREA 1", pertencente a Rua João Crisóstomo Belesa, Bairro Porto de Santana, Cariacica/ES, perfazendo um total de 614,22 m² (seiscentos e quatorze metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), e perímetro de 132,47m (cento e trinta e dois metros e quarenta e sete centímetros), confrontando-se pela FRENTE com a RUA VERDES MARES em 01 (um) segmento medindo 11,05m (onze metros e cinco centímetros), pelo LADO DIREITO com A QUEM DE DIREITO em 01 (um) segmento medindo 54,80m (cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros), pelo FUNDO com a ESCOLA ESTADUAL JOÃO CRISÓSTOMO BELESA em 01 (um) segmento medindo 11,37m (onze metros e trinta e sete centímetros) e pelo LADO ESQUERDO com a ESCOLA ESTADUAL JOÃO CRISÓSTOMO BELESA em 01 (um) segmento medindo 55,25m (cinquenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel desafetado nos termos do artigo 1º ao Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O bem público objeto de doação na presente Lei destina-se exclusivamente à ampliação da EEEFM João Crisóstomo Belesa.

Parágrafo único. No caso de destinação diversa da estipulada no caput deste artigo, o bem será revertido ao doador com a imediata restituição da posse, independentemente de qualquer indenização ou providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

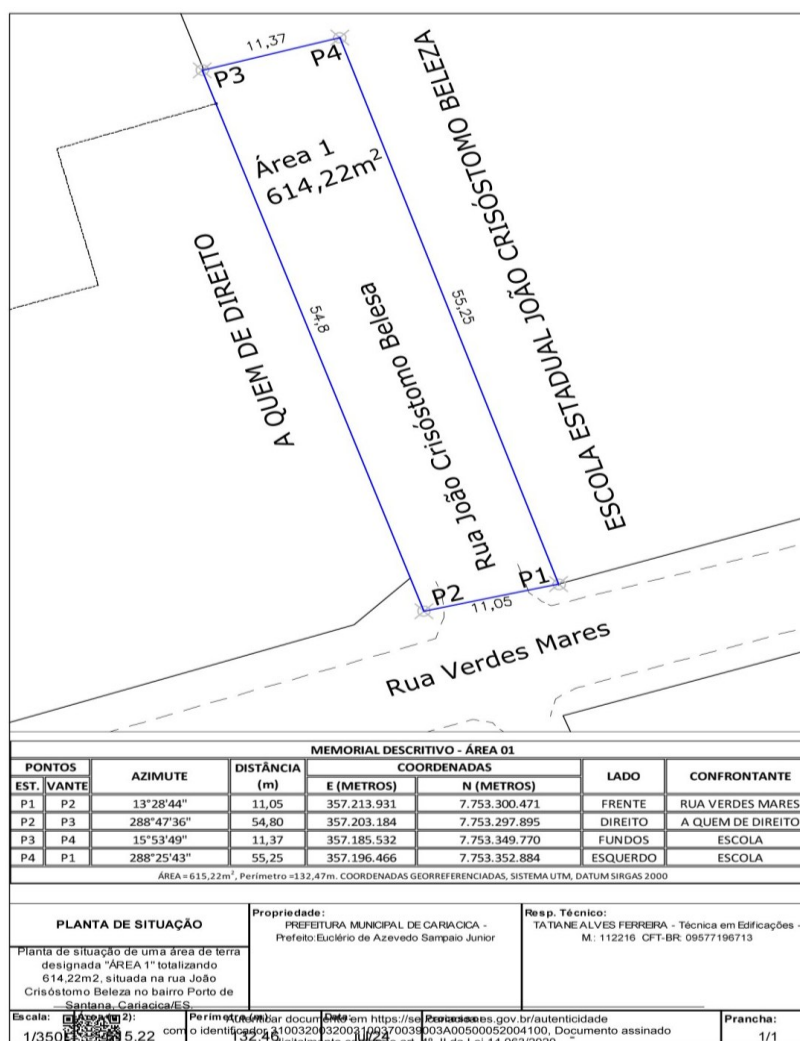
Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO
PLANTA DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL "ÁREA 1"**



LEI Nº 6.848, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.161/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA - GMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 43 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 Como medida cautelar, o Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento fundamentado da autoridade competente, poderá determinar, no curso do processo administrativo disciplinar ou qualquer outro procedimento apuratório, o afastamento preventivo do Guarda Municipal, a fim de que o servidor não venha a influir, por qualquer forma ou meio, na apuração da irregularidade."

Art. 2º O artigo 44 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 44

[...]

IV- a Investigação preliminar."

Art. 3º O §2º do artigo 60 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60

[...]

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias."

Art. 4º O artigo 68 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

